



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001474/16	21/12/2016 08:51:59	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00173908-5 / ADALTON LUIZ FERREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 248.825.936-53
2.3 Endereço: RUA TAPAJÓS, 125	2.4 Bairro: RIVIEIRA DO LAGO
2.5 Município: ARAXA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.180-782
2.8 Telefone(s): (37)8807-4181	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00173908-5 / ADALTON LUIZ FERREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 248.825.936-53
3.3 Endereço: RUA TAPAJÓS, 125	3.4 Bairro: RIVIEIRA DO LAGO
3.5 Município: ARAXA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.180-782
3.8 Telefone(s): (37)8807-4181	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	4.2 Área Total (ha): 482,8200
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS/Sao Roque de Minas	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.463	Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: SAO ROQUE DE MINAS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 331.069	Datum: SAD-69
	Y(7): 7.784.568	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	482,8200
Total	482,8200

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	327,5408
Nativa - sem exploração econômica	149,0892
SilviculturaEucalipto	5,6375
Outros	0,5525
Total	482,8200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,3100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - ÁREA ANTROPIZADA			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nat	SIRGAS 2000	23K	329.730 7.785.377
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Outros	BARRAMENTO/ AÇUDE		0,3100
	Total		0,3100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: FAUNA E FLORA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ Histórico:

" Data da formalização do processo: 19/12/2016

" Data da vistoria: 09/11/2017

" Data da emissão do parecer técnico: 18/04/2018

2_ Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para a construção de uma barramento/ açude em uma área de 01,0000 ha, na fazenda Nossa Senhora Aparecida matrícula 6.463 de propriedade do Sr. Adalton Luis Ferreira.

OBS: A área real intervida de acordo com os projetos apresentados é de 00,3100 ha.

3_ Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Nossa Senhora Aparecida, está localizado no Município de São Roque de Minas, possui uma área total de 482,7300 ha no registro de imóveis e 482,8200 ha no levantamento topográfico com 13,8 módulos fiscais.

A atividade econômica exercida na propriedade está ligada à agropecuária.

O imóvel possui uso do solo com 327,5408 ha formados com pastagem e culturas agrícolas; 97,1004 com remanescente de vegetação nativa; 00,5525 ha de açude/ barramento; 51,9888 ha de APP; 05,6375 ha com eucalipto.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado e pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresentando solo do tipo latossolo nas áreas mais planas e solo do tipo cambissolo nas áreas com relevo ondulado.

Grande parte da APP está bem preservada com vegetação nativa, porém há algumas áreas em início de regeneração que serão cercadas visando acelerar a regeneração natural.

Conforme o ZEE (idesisema.meioambiente) a vulnerabilidade natural é considerada média; a vulnerabilidade do solo a erosão é baixa/média; a prioridade para a conservação é alta.

A fazenda Nossa Senhora Aparecida está inserida em área prioritária para conservação.

A fazenda Nossa Senhora Aparecida não está inserida zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas possui 58,15 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas na área de APP como embaúbas, pombeiro, pimenta de macaco, óleo dentre outras.

4_ Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente cadastrada no CAR com área total de 100,9200 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel.

A reserva legal demarcada no CAR está dividida em 7 glebas com fitofisionomia de campo natural na grande maioria e campo cerrado e cerrado em algumas áreas.

A reserva legal demarcada no CAR está em bom estado de conservação e não faz o computo de APP como reserva legal.

5_ Da autorização para Intervenção Ambiental:

Objetivo: Construção de um barramento e de uma casa de alvenaria para a proteção e instalação do conjunto moto - bomba que serão instalados para abastecer um projeto de irrigação na fazenda Nossa Senhora Aparecida.

5.1_ Projeto técnico da obra

Projeto técnico da obra (construção de barramento)

Responsável técnico - Maraísa Lacerda de Faria - Engenheiro ambiental - CREA-MG nº 162.218/D ART de obra ou serviço nº 14201600000003534743.

O barramento será construído nas coordenadas UTM sirgas 2000 X 329.730 Y 7.785.377 em um pequeno curso d'água chamado de córrego do sertão.

A área inundada é de 00,3110 ha; volume acumulado 4.217,42 m³; profundidade 4 metros; volume útil 4.008,95 m³.

A Largura da crista 4 metros; comprimento do aterro 25,50 metros; talude a montante 12,50 metros; talude a jusante 10 metros; largura da base 26,50 metros; altura normal 4 metros; altura do ladrão na cheia 0,70 metros; altura folga 0,30 metros; altura máxima 4,70 metros; altura total 5 metros.

A vazão máxima do projeto 17,18 m³/s; profundidade normal 0,70 m³/s; declividade 0,01m/m; coeficiente de rugosidade 0,02 adm; folga 0,30 metros; inclinação do talude 0,50 m/m; largura da base 6 metros; largura da superfície 6,70 metros; área útil do ladrão 4,45 m²; largura do canal 7 metros; área total do ladrão 6,50 metros; comprimento do canal 20 metros.

Conforme constatado em vistoria na área solicitada para intervenção já existe uma acumulação natural da água (poço natural) e o proprietário fará a elevação desse talude natural visando uma maior acumulação de água para captação e uso em projetos de irrigação.

5.2_ Do interesse social

A construção de barramento é considerado de interesse social pelo previsto no item 9, II do art. 3º da Lei do Estado de Minas Gerais nº 20.922 de 2013, por implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.

5.3_ Estudos técnicos de alternativa locacional

O barramento será feito nas coordenadas UTM sirgas 2000 X 329.730 Y 7.785.377 no córrego do sertão com área de inundação com 00,3110 ha .

O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional justifica que a barragem se faz necessária para acumulação de água com a finalidade de irrigação em uma área com aproximadamente 50,0000 ha.

O documento atesta que o único curso de água disponível dentro da fazenda indicado para o barramento é o córrego do sertão não havendo outro lugar com viabilidade superior para atingir os objetivos de interesse social e além do mais de acordo com o banco de dados de outorgas expedido pelo IGAM, verificou-se que não há pontos outorgados próximo ao local solicitado, favorecendo a escolha deste local.

Os critérios para localização da barragem foram:

- Acesso a área - Mínima distância; menor impacto;
- Relevo e hidrografia - Local do barramento apresenta um afunilamento no curso d'água;
- Vegetação - Não há vegetação nativa no local

- Uso do solo - solo com boa estabilidade, presença de gramíneas que ajudam na conservação e minimiza os focos erosivos;

Concluindo o projeto se afirma que não existe outra ou melhor alternativa locacional para construção do barramento.

OBS: Conforme constatado em vistoria na área escolhida para construção do barramento já ocorre uma acumulação de água natural (poço natural) e o barramento servirá para aumentar o volume acumulado de água visando gerar o menor impacto possível.

Entretanto, na intenção de minimizar os impactos causados o empreendedor apresentou um estudo com propostas de mitigação/ compensação e a implantação de um PTRF abrangendo áreas de importância fundamental para revitalização desse novo ambiente.

6_ POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto negativo está relacionado à alteração da flora; afugentamento da fauna; poluição sonora; alteração do nível do lençol freático.

7_ Proposta de medidas mitigadoras e Compensatórias

Minimização dos impactos da fauna - Cuidados para que não haja atropelamentos e outros danos à fauna silvestre.

Minimização dos impactos da flora - Foi proposto um PTRF que irá recuperar áreas da fazenda.

Minimização dos impactos sobre o recurso hídrico e do solo - Conservação das vias de acesso, controle dos processos erosivos, otimização dos sistemas de drenagem, terraceamento, barraginhas e não supressão da vegetação nativa no entorno do empreendimento. "Relatório de Medidas Mitigadoras e Compensatórias" apenso ao processo.

Foi apresentado um PTRF a fim de compensar o dano ambiental de acordo com os princípios da Resolução CONAMA 369/06.

Será firmado um termo de compromisso para fiel execução dos compromissos.

Apresentar relatório fotográfico com ART de profissional habilitado do cercamento, plantio de mudas. Este relatório deve ser apresentado anualmente por 5 anos consecutivos no início do período chuvoso (setembro/ outubro de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022). OBS:

Descrever como está a situação das mudas plantadas e a regeneração natural no local, propondo se necessário o plantio de mais mudas nativas.

8_ Projeto Técnico de Reconstituição da Flora

Visa à recomposição das áreas de APP dentro do limite da fazenda Nossa Senhora de Fátima, definindo as áreas que serão cercadas e recuperadas.

Dois pontos serão recuperados - área total 00,7310 ha

1_ 00,3110 ha de APP na área do local da intervenção - recuperação da nova APP do barramento onde serão plantadas 500 mudas nativas (nativas e frutíferas).

2_ 00,4200 ha recuperação da APP e de um açude próximo à sede da fazenda em 30 metros onde serão plantadas 700 mudas (nativas e frutíferas).

OBS: As duas áreas serão cercadas evitando a presença de animais no local.

Considerando que as medidas compensatórias propostas no PTRF atendem à Resolução CONAMA 369/06 referente às ações compensatórias para intervenção em APP.

9_ Conclusão:

- Considerando que construção de barramento é considerado de interesse social pelo previsto no item 9, II do art. 3º da Lei do Estado de Minas Gerais nº 20.922 de 2013, por implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.

- Considerando que as medidas compensatórias propostas no PTRF atendem à Resolução CONAMA 369/06 referente às ações compensatórias para intervenção em APP.

- Considerando que a área real de intervenção em APP conforme projeto anexo ao processo é de 00,3100 ha.

Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para a construção de um barramento/ açude e de uma casa de alvenaria para instalação do conjunto de moto bomba em uma área de 00,3100 ha, na fazenda Nossa Senhora Aparecida matrícula 6.463 de propriedade do Sr. Adalton Luis Ferreira.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13, para empreendimentos vinculados a AAF, a validade será de 48 meses.

Esse parecer deverá ser apreciado pela Assessoria Jurídica.

Minimização dos impactos da fauna - Cuidados para que não haja atropelamentos e outros danos à fauna silvestre.

Minimização dos impactos da flora - Foi proposto um PTRF que irá recuperar áreas da fazenda.

Minimização dos impactos sobre o recurso hídrico e do solo - Conservação das vias de acesso, controle dos processos erosivos, otimização dos sistemas de drenagem, terraceamento, barraginhas e não supressão da vegetação nativa no entorno do empreendimento.

"Relatório de Medidas Mitigadoras e Compensatórias" apenso ao processo.

Foi apresentado um PTRF a fim de compensar o dano ambiental de acordo com os princípios da Resolução CONAMA 369/06.

Será firmado um termo de compromisso para fiel execução dos compromissos.

Apresentar relatório fotográfico com ART de profissional habilitado do cercamento, plantio de mudas. Este relatório deve ser apresentado anualmente por 5 anos consecutivos no início do período chuvoso (setembro/ outubro de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022). OBS:

Descrever como está a situação das mudas plantadas e a regeneração natural no local, propondo se necessário o plantio de mais mudas nativas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 9 de novembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Foi formalizado processo administrativo solicitando de intervenção em APP sem supressão de vegetação em 1,0000 ha, com objetivo de realizar obras de Construção de barramento e de uma casa para instalação de equipamento de moto-bomba para irrigação, o requerimento foi assinado pela consultora Marisa Lacerda Faria, as fls. 02, procuração as fls. 12, e documentos pessoais da procuradora as fls. 14. Foi apresentado Certidão de não passível de licenciamento as fls. 07; cópia do comprovante de endereço as fls. 117; documentos pessoais do requerente as fls. 13; Foi apresentado certidão de casamento e a devida carta de anuência da cônjuge as fls. 15 e 16.

O imóvel encontra-se devidamente registrado, apresentado certidão de registro junto ao cartório de registro de imóveis, sob a matrícula 6462, as fls 03; o CAR foi apresentado as fls. 120 constando uma área de APP de 49,8530 ha e uma área de Reserva Legal de 100,9200 ha.

Foi realizada a devida vistoria na data de 09/11/2017, sendo que posteriormente foi pedido Informações complementares, as fls. 69; sendo devidamente prestadas, apresentando novo PTRF as fls. 76; com as devidas ART e CTF as fls. 94 e 107;

Foi devidamente recolhida as fls. 63, a taxa para vistoria e análise do processo administrativo.

Conforme o parecer técnico, a área de intervenção encontra-se no Bioma Cerrado, e localiza-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, estando o imóvel inserido em área prioritária para conservação. A APP encontra-se bem preservada, devendo proceder ao cercamento nas áreas em início de regeneração. A Reserva Legal devidamente cadastrada no CAR, em sua grande maioria de campo cerrado, encontra-se em bom estado de conservação.

Foi realizada vistoria e elaborado parecer técnico sugestivo ao DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.
- Decreto nº 47.892/2020 - Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas.
- Decreto nº 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

A intervenção em APP sem supressão de vegetação foi solicitada para uma área de 1,00 ha, com finalidade de realizar obras de barramento e construção de casa de máquinas.

De acordo com o parecer técnico, a área total a ser intervinda de acordo com os projetos apresentados é de 0,3100 há, ou seja menor que maior a área requerida para intervenção ambiental. De acordo com a Lei nº 20.922/2013, a intervenção em APP pode ser autorizada em caso de interesse social:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (...)

Nesse sentido, considera-se como de utilidade pública, de acordo com a mesma Lei:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

De acordo com a Resolução Conama nº 369/2006 a autorização para intervenção em APP depende de compensação ambiental:

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (...)

§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Houve apresentação de PTRF como medida compensatória, o qual, deverá ser seguido os termos do parecer técnico.

Recomenda-se que Termo de Compromisso a ser assinado, esteja de acordo com a legislação atual.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO PARCIALMENTE, considerando:

- Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa – 0,3100 ha.

Deve ser assinado Termo de Compromisso antes da emissão do DAIA, conforme proposta de compensação apresentada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico.

Não há o que se falar em rendimento lenhoso devido ao tipo de solo e ser a intervenção sem supressão de vegetação nativa, desta forma não haverá Reposição Florestal ou taxa Florestal.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 47.749/19.

É o parecer.

Álisson José Miranda Porto
Núcleo de Controle Processual
MASP 1387363-3

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 14 de maio de 2020